

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO TÉCNICO PARA INVESTIDORES		
Autor:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Usuário assinator:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	19/06/2023 16:36:27	Data da assinatura:	19/06/2023 16:36:55



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

AUTOR: DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

PROJETO DE LEI
19/06/2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO
TÉCNICO PARA INVESTIDORES NO ÂMBITO DO
ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Conselho Técnico para Investidores do Estado do Ceará, visando atrair investidores nacionais ou internacionais, para implantação de seus empreendimentos em um ou mais municípios que compõem as regiões de planejamento do Estado do Ceará.

§1º Os investidores poderão investir nos municípios cearenses que compõe uma das 14 regiões de planejamento do Estado, que são:

I) Cariri: Abaiara, Altaneira, Antonina do Norte, Araripe, Assaré, Aurora, Barbalha, Barro, Brejo Santo, Campos Sales, Caririaçu, Crato, Farias Brito, Granjeiro, Jardim, Jati, Juazeiro do Norte, Lavras da Mangabeira, Mauriti, Milagres, Missão Velha, Nova Olinda, Penaforte, Porteiras, Potengi, Salitre, Santana do Cariri, Tarrafas e Várzea Alegre;

II) Centro Sul: Acopiara, Baixio, Cariús, Catarina, Cedro, Icó, Iguatu, Ipaumirim, Jucás, Orós, Quixelô, Saboeiro e Umari;

III) Grande Fortaleza: Aquiraz, Caucaia, Cascavel, Chorozinho, Eusébio, Fortaleza, Guaiúba, Horizonte, Itaitinga, Maracanaú, Maranguape, Pacajus, Pacatuba, Paracuru, Paraipaba, Pindoretama, São Luís do Curu, São Gonçalo do Amarante e Trairi;

IV) Litoral Leste: Aracati, Beberibe, Fortim, Icapuí, Itaiçaba e Jaguaruana;

V) Litoral Norte: Acaraú, Barroquinha, Bela Cruz, Camocim, Chaval, Cruz, Granja, Itarema, Jijoca de Jericoacoara, Marco, Martinópolis, Morrinhos e Uruoca;

VI) Litoral Oeste / Vale do Curu: Amontada, Apuiarés, General Sampaio, Irauçuba, Itapajé, Itapipoca, Miraíma, Pentecoste, Tejuçuoca, Tururu, Umirim e Uruburetama;

VII) Maciço de Baturité: Acarape, Aracoiaba, Aratuba, Barreira, Baturité, Capistrano, Guaramiranga, Itapiúna, Mulungu, Ocara, Pacoti, Palmácia e Redenção;

VIII) Serra da Ibiapaba: Carnaubal, Croatá, Guaraciaba do Norte, Ibiapina, Ipú, São Benedito, Tianguá, Ubajara e Viçosa do Ceará;

IX) Sertão Central: Banabuiú, Choró, Deputado Irapuan Pinheiro, Ibaretama, Ibicuitinga, Milhã, Mombaça, Pedra Branca, Piquet Carneiro, Quixadá, Quixeramobim, Senador Pompeu e Solonópolis;

X) Sertão de Canindé: Boa Viagem, Canindé, Caridade, Itatira, Madalena e Paramoti;

XI) Sertão dos Crateús: Ararendá, Catunda, Crateús, Hidrolândia, Independência, Ipaporanga, Ipueiras, Monsenhor Tabosa, Nova Russas, Novo Oriente, Poranga, Santa Quitéria e Tamboril;

XII) Sertão dos Inhamuns: Aiuaba, Arneiroz, Parambu, Quiterianópolis e Tauá;

XIII) Sertão de Sobral: Alcântaras, Cariré, Coreaú, Forquilha, Frecheirinha, Graça, Groaíras, Massapê, Meruoca, Moraújo, Mucambo, Pacujá, Pires Ferreira, Reriutaba, Santana do Acaraú, Senador Sá, Sobral e Varjota;

XIV) Vale do Jaguaribe: Alto Santo, Ererê, Iracema, Jaguaratama, Jaguaribara, Jaguaribe, Limoeiro do Norte, Morada Nova, Palhano, Pereiro, Potiretama, Quixeré, Russas, São João do Jaguaribe e Tabuleiro do Norte;

§2º Este órgão colegiado, de caráter consultivo, será formado por 01 (um) Secretário Municipal, ou Diretor de Departamento, a ser indicado pelo respectivo Prefeito de cada uma das 14(quatorze) regiões de planejamento do Estado do Ceará.

§3º A estrutura do órgão diretivo, periodicidade e local das reuniões serão definidos em regulamento próprio a ser elaborado pelos representantes dos municípios integrantes do colegiado.

Art. 2º Aos integrantes do Conselho Técnico para Investidores, com base em análises de geração de oportunidades, caberá debater, discutir e elaborar propostas para encaminhamento visando a atração de investimentos para os municípios cearense.

Art. 3º Visando criar o ambiente de negócios favorável, o Conselho Técnico para Investidores, deverá fazer gestões junto aos municípios do Estado do Ceará para que busquem implementar:

I) Segurança na Administração Pública para os investidores com gestão transparente, disponibilidade de serviços oferecidos e infraestrutura adequada;

II) qualificação de mão de obra local buscando viabilizar o acesso a instituições de formação e capacitação;

III) Condições favoráveis para instalação dos investidores através da desburocratização, com simplificação dos procedimentos para emissão de alvarás e licenças de funcionamento; Incentivos tributários: IPTU, ISS e ITBI para os imóveis destinados à implantação dos negócios.

Art. 4º O Conselho Técnico para Investidores - CTI realizará prospecções nos municípios, para identificar negócios compatíveis às vocações de cada um.

Art. 5º Para o ambiente de negócios favoráveis poderá ser criado o Simplifica Ceará, com os seguintes serviços voltados aos investidores:

I) Consulta prévia, Abertura de Empresas, Inscrições Estaduais e Municipais;

II) baixa de CNPJ e Alterações de Cadastros;

III) alvarás de Bombeiros, Alvarás Provisórios, Alvará Sanitário e Obrigatoriedade, ou não, de Licença Ambiental.

Art. 6º As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de lei, que dispõe sobre a criação do Conselho Técnico para Investidores no âmbito do Estado do Ceará, é fundamentada na necessidade de fomentar o desenvolvimento econômico e social do Estado, por meio da atração de investimentos nacionais ou internacionais.

O Ceará possui um potencial significativo para a implantação de empreendimentos em diversas áreas, desde indústrias e comércios até serviços e infraestrutura. No entanto, para que esse potencial seja plenamente explorado, é imprescindível que sejam estabelecidas estratégias eficazes de atração de investidores.

A criação do Conselho Técnico para Investidores visa justamente suprir essa demanda, proporcionando um ambiente favorável e atrativo para investimentos no Estado do Ceará. Por meio desse órgão colegiado, formado por representantes dos municípios cearenses, será possível estabelecer um canal direto de diálogo e cooperação entre o poder público e o setor privado, com o objetivo de identificar oportunidades de investimento e buscar soluções conjuntas para promover o desenvolvimento sustentável.

A atuação do Conselho Técnico para Investidores será pautada pela busca incessante pela segurança e transparência na administração pública, garantindo aos investidores um ambiente de negócios confiável e

propício para o crescimento econômico. Além disso, o Conselho terá a responsabilidade de promover a qualificação da mão de obra local, buscando parcerias com instituições de formação e capacitação, a fim de suprir as demandas de recursos humanos necessários aos empreendimentos.

Outro ponto relevante a ser destacado é a simplificação dos procedimentos para emissão de alvarás e licenças de funcionamento, visando desburocratizar o processo de instalação dos investidores. Essa medida contribuirá para agilizar o início das operações e reduzir os entraves burocráticos, aumentando a eficiência e a competitividade do Estado do Ceará como um todo.

Além disso, o Conselho Técnico para Investidores terá como atribuição a identificação de negócios compatíveis com as vocações específicas de cada município cearense. Essa abordagem individualizada permitirá explorar as potencialidades de cada região, respeitando suas características e particularidades, promovendo assim um desenvolvimento equilibrado e sustentável em todo o Estado.

Complementando as ações do Conselho, propõe-se a criação do Simplifica Ceará, que disponibilizará serviços voltados especificamente para investidores, como consultas prévias, abertura de empresas, inscrições estaduais e municipais, baixa de CNPJ, alterações de cadastros, alvarás de bombeiros, alvarás provisórios, alvará sanitário e licença ambiental. Essa iniciativa visa agilizar e simplificar os processos burocráticos, proporcionando aos investidores maior celeridade e segurança jurídica.



DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

DEPUTADO (A)